



**LEI ORDINÁRIA Nº. 2155/2010.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE AQUIDAUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de articular e contribuir com as políticas públicas destinadas ao público jovem, com vistas a garantir a integração e a participação do jovem no processo social, econômico e cultural do município.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Juventude vincula-se diretamente ao Poder Executivo, através da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Aquidauana-MS:

- I-** elaborar uma política municipal visando fortalecer a comunidade jovem do Município de Aquidauana, promovendo a defesa de seus interesses;
- II-** articular, analisar, discutir, propor e participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;
- III-** propor, analisar e desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no município;
- IV-** promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar a participação em cursos profissionalizantes;



**Procuradoria Geral do Município**

- V-** estimular e apoiar a mobilização e a organização de movimentos que envolvam a juventude;
- VI-** promover a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude/COMJUVENTUDE, juntamente com o Governo Municipal e sociedade organizada;
- VII-** receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas de violação dos direitos relativos à juventude, requerendo providências efetivas;
- VIII-** apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;
- IX-** apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Aquidauana, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivadas pelos parceiros estabelecidos em convênios;
- X-** promover divulgação de eventos às instituições de ensino da rede pública municipal e meios de comunicação;
- XI-** incentivar a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de implantar programas e projetos relacionados à juventude;
- XII-** promover, em conjunto com os órgãos a ele vinculado, eventos científicos, debates e pesquisas sobre questões da juventude;
- XIII-** participar de seminários, cursos, congressos, festivais e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;
- IX-** propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas aos jovens;
- X-** elaborar seu regimento interno.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Juventude de Aquidauana-MS, será composto de vinte e um membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada sendo que:

- I-Movimento Estudantil** – 04 (quatro) representantes, sendo:
- 01 (um) representante das universidades públicas,
  - 01 (um) representante das universidades privadas,
  - 01 (um) representante do Ensino Médio das escolas públicas; e
  - 01 (um) representante do Ensino Médio das escolas privadas.



**II- Grupos Religiosos** - 04 (quatro) representantes dos segmentos religiosos: católico, evangélico, espírita e outras entidades afins legalmente constituídas;

**III- Entidades e Clubes de Serviço:** 04 (quatro) representantes de entidades do movimento social organizado como o de mulheres, negros, indígenas, jovens trabalhadores rurais e dos clubes de serviços e outras entidades, clubes de representação juvenil ou movimento político partidário, desde que, organizados.

**IV- Cultural e Desportivo:** 04 (quatro) representantes dos jovens dos centros de tradições (gaúcha, nordestina, paraguaia, nipônica, etc) e dos jovens dos movimentos esportivos culturais e de lazer como Movimento *Hip-Hop*, grupos de dança, grupos de teatro, grupos de capoeira e outras associações esportivas organizadas;

**V- Poder Executivo Municipal:** 03 (três) representantes indicados pelo poder executivo de áreas correlatas as políticas públicas para a juventude,

**VI- Poder Legislativo Municipal:** 01 (um) do representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

**VII- Poder Judiciário:** 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público.

**§ 1º.** Os conselheiros dos segmentos previstos nos incisos I, II, III, IV serão indicados pelos respectivos segmentos do Município de Aquidauana, podendo o quantitativo descrito em cada inciso ser alterado entre si, para atender as necessidades de representação.

**§ 2º.** Os Conselheiros do segmento previstos no inciso V serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º.** O Conselheiro do segmento previsto no inciso VI será indicado pelo Chefe do Poder Legislativo.

**§ 4º.** O Conselheiro do segmento previsto no inciso VII será indicado pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude.

**§ 5º.** Os membros do Conselho Municipal de Juventude deverão estar na faixa etária compreendida entre **16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos**, exceto aqueles a que se referem os incisos V, VI e VII.

**§ 6º.** Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.



§ 7º. Os membros do Conselho Municipal de Juventude serão nomeados pelo ato do Prefeito Municipal.

§ 8º. Para cada membro do Conselho haverá um suplente indicado nas mesmas condições;

§ 9º. Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretorias.

§ 10. O mandato dos membros titulares e suplentes será de **01 ano**, sendo permitida uma única recondução, consecutiva, observado o limite de idade.

§ 11. Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitindo recondução.

§ 12. O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros, escolhido em sessão extraordinária para o mandato de um ano.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Juventude de Aquidauana-MS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º. O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Juventude e só poderá deliberar com a presença, mínima, da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e 1/3 (um terço) de seus membros em segunda convocação para suas deliberações;

§ 2º. As deliberações do Plenário do Conselho serão por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º.** A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 6º.** A primeira reunião do Conselho será convocada e presidida pelo Coordenador da Juventude ou pessoa indicada pela Gerência Municipal de Assistência Social e Economia Solidária que coordenará a eleição dos membros da executiva.



Parágrafo único. A Executiva será eleita pelo voto da maioria simples, ou seja (50% + 1) dos conselheiros, através de votação aberta, no caso de empate, será refeita a votação, mas através de votação secreta.

**Art. 7º.** Fica assegurado a todos os segmentos juvenis existentes na cidade e das pessoas que desenvolvem trabalhos com jovens, ainda que não representadas no Conselho Municipal de Juventude, o direito à participação nas Comissões e nas Plenárias com direito a voz.

**Art. 8º.** As Gerências Municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da juventude, poderão ser chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

**Art. 9º.** A organização interna, competência e funcionamento do Conselho, bem como de seus órgãos, serão definidos pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, da respectiva posse.

**Art. 10.** O suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude será oferecido pela Gerência Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

**Art. 11.** As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar a comunidade jovem do Município de Aquidauana sobre o andamento de suas atividades.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, DE 16 DE ABRIL DE 2010.**

*Fauzi Suleiman*  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
*Prefeito Municipal*